PROJETO DE LEI Nº40/2020

Torna irmãs as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e Maputo capital da República de Moçambique.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam irmanadas as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e Maputo capital da República de Moçambique.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo firmará acordo de geminação entre as cidades, que deverão promover programas mútuos de cooperação e fraternidade através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, artístico, social, turístico e econômico.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá cientificar o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e solicitará às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do irmanamento entre cidades é o incentivo de colaboração entre os municípios envolvidos, para proporcionar, entre outros, o intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas e diversos projetos nos campos de interesses em comum.

Salvador e Maputo possuem características geográficas e culturais afins, a primeira com a sua belíssima Baia de Todos os Santos e a segunda com o seu porto marítimo no Oceano Índico.

Nesse sentido, com o intuito de facilitar a cooperação política, econômica, social, cultural e turística entre as cidades, se faz necessário que sejam declaradas irmãs.

Peço ao Nobres Pares que avaliem a presente proposição como mais uma oportunidade de ampliação diplomática para Salvador.

Salvador, 03 de março de 2020.



SÍLVIO HUMBERTO